

**2ª ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021- APÓS PARECER TÉCNICO**

**Aos 27/04/2021, às 14:00 horas**, Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º Andar – Bairro Centro – Muriaé – MG, com as presenças constantes ao final, reuniram o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para continuidade do Pregão Presencial nº **025/2021**.

REQUISITANTES: Divisão Administrativa, Divisão de Águas e Esgotos e Divisão de Limpeza Urbana.

ASSUNTO: Esta Ata destinou-se a continuidade do Pregão Presencial nº **025/2021** após Parecer Técnico solicitado em Ata de Sessão do dia 20/04/2021 às fls. 201 e citado na observação abaixo:

**“Observação<sup>3</sup>:** O presente processo será encaminhado para o Setor Técnico para análise da proposta e documentos de habilitação referente a parte técnica, apresentados pela empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA, considerada vencedora do certame, para fins de ratificação da decisão proferida pelo Pregoeiro”:

**Ocorrência<sup>1</sup>:** O Setor Técnico através do Coordenador de Serviços Técnicos do DEMSUR, Rafael Castro Silveira, citou a falta da documentação conforme exigido no item 6.5 do Termo de Referência e no item 7.3.5 do edital, juntamente com os demais documentos pela empresa **CONSTRUTORA MINASCON LTDA**:

**“Capacidade técnico-profissional: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, obra compatível com o objeto desta licitação, podendo ser obras de terraplenagem, infraestrutura de águas pluviais e afins em nome do Encarregado Geral de Obras – Item 05 da Especificações da Mão de Obras e Equipamentos, constante no Termo de Referência do Edital Convocatório”.**

**Ocorrência<sup>2</sup>:** Conforme exposto na Ocorrência<sup>1</sup> o Pregoeiro analisou novamente os documentos apresentados pela empresa **CONSTRUTORA MINASCON LTDA** junto ao processo licitatório e verificou que o documento exigido no item 6.5 do Termo de Referência e no item 7.3.5 do edital realmente não fora apresentado, havendo uma falha na habilitação da empresa **CONSTRUTORA MINASCON LTDA**.

**Ocorrência<sup>3</sup>:** O Pregoeiro possui atribuições e competências para rever seus atos por princípios da autotutela, portanto retifica a habilitação da empresa **CONSTRUTORA MINASCON LTDA** no processo licitatório Pregão Presencial 025/2021, a considerando inabilitada em momento posterior, e por ser a única empresa participante credenciada no certame, conceder a mesma o **prazo de 08 (oito) dias úteis**, com amparo no art. 48 da Lei 8.666/93 para regularização do documento pendente solicitado no item 7.3.5 do edital, tendo em vista que os serviços constantes nesse processo são de suma importância para a presente Autarquia e não havendo tempo hábil para realização dos trâmites de um novo certame.

“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a

apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)”

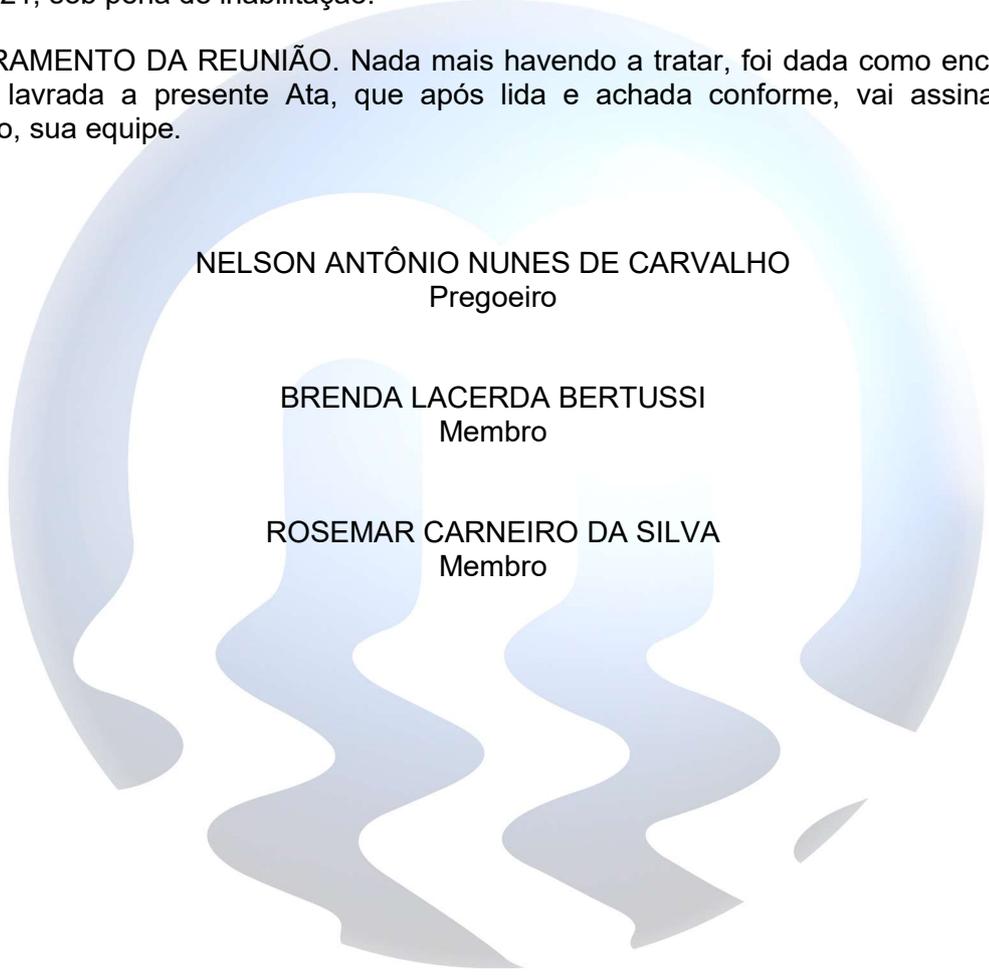
O Pregoeiro intima a empresa **CONSTRUTORA MINASCON LTDA**, única empresa participante no certame para que apresente no prazo de 08 (oito) dias úteis, o documento pendente conforme exigido no item 7.3.5 do edital, a contar de 28/04/2021 com término em 10/05/2021, sob pena de inabilitação.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, sua equipe.

NELSON ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO  
Pregoeiro

BRENDA LACERDA BERTUSSI  
Membro

ROSEMAR CARNEIRO DA SILVA  
Membro



# DEMSUR